Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br
C.G.C.45.200.0297001-55

LEI 997, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.002.

"Institui no Município de Lavrinhas a contribuição para custeio dos serviços de iluminação publica, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Lavrinhas a contribuição para custeio do serviço de iluminação publica – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A contribuição de que trata o caput será destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica para alimentar a rede de iluminação publica instalada no Município, assim como a manutenção, melhoramento e expansão de rede.

Artigo 2º - São contribuintes para o custeio do serviço de iluminação – COSIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer titulo de imóveis, edificados ou não, localizados no Município de Lavrinhas.

Parágrafo Único – A COSIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação publica.

Artigo 3º - Estão isentos da contribuição mensal de que trata esta lei:

I – o consumidor da classe residencial com consumo de até 60 Kw/h;
II – o aposentado que perceba até 1 e ½ salário mínimo vigente no Pais, desde que seja proprietário ou possuidor e um único imóvel no Município de Lavrinhas.

Artigo 4º - A base de calculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Publica – COSIP é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - A COSIP será calculada mediante a aplicação sobre a base de calculo da seguinte forma: COSIP = VT/AT x A., onde:

1 – VT é o valor total da fatura dos serviços de iluminação publica do mês imediatamente anterior à cobrança;

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br
C.G.C.45.200.0297001-55

2 – AT é a área de metros quadrados de todos os imóveis cadastrados na área urbana do Município e beneficiados pelos serviços de iluminação publica;

3 – A é a área total de metros quadrados de cada imóvel sujeito ao lançamento da COSIP.

Artigo 6º - A COSIP será lançada para pagamento nas faturas mensais de energia elétrica.

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio e/ou eventuais termos de aditamentos com a concessionária e/ou permissionaria de energia elétrica no Município, objetivando a cobrança e repasse dos recursos relativos à COSIP.

Artigo 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Publica, de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – Deverão ser destinados para o fundo criado por este artigo todos os recursos arrecadados com a COSIP, visando custear os serviços de iluminação publica *previstos nesta Lei.*

Artigo 9º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.003.

Lavrinhas, 31 de dezembro de 2.002.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data.

Linda Lucia Francisco Martins
Escriturária